DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3047
De 14 de julho de 2021

"Dispõe sobre estabelecer novas medidas e datas em relação à retomada das aulas e atividades presenciais na rede de Educação do Município de Ribeirão Bonito/SP, no contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, foi declarado estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito pelo Decreto Municipal nº 3.006, de 17 de fevereiro de 2021 e situação de emergência, pelo Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020;

Considerando que a Educação Municipal deve se adequar ao retorno gradual das atividades presenciais em consonância com a Educação Estadual;

Considerando o avanço do Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de Imunização no município de Ribeirão Bonito da vacinação da Covid-19, já tendo inclusive contemplado a maior parte dos profissionais da área da Educação;

Considerando o contido no Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando a Resolução Seduc-59, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas;

DECRETA

Art. 1º O retorno às aulas, nas instituições municipais de ensino de Ribeirão Bonito previsto para o dia 02 de agosto terá continuidade até o dia 13 de agosto de 2021, inicialmente na sua forma remota.

§ 1º - Cabe ao responsável legal pelo aluno fazer a retirada e a devolução do material educativo na escola para que as atividades sejam realizadas e avaliadas.

§ 2º - Havendo interesse ou necessidade, deverá o representante legal do aluno procurar o diretor da unidade para agendamento de horário com o professor para esclarecimento de dúvidas ou orientações.

Art. 2º A partir do dia 16 de agosto de 2021 serão retomadas as atividades presenciais, as quais obedecerão às fases do Plano São Paulo e ocorrerão segundo o formato híbrido de ensino.

Art. 3º No período de 02 a 05 de agosto de 2021 os responsáveis legais deverão procurar as Unidades Escolares para manifestarem o interesse em relação às aulas presenciais durante o período em que não houver obrigatoriedade de frequência, para fins de organização e cronogramas de rodízio.

Art. 4º Todos os profissionais da rede pública municipal da Educação deverão retomar às atividades presenciais a partir do dia 26 de julho de 2021, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho, desde que já tenha tomado a segunda dose ou dose única da vacina para Covid-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo Único - No retorno ao trabalho presencial, os profissionais da Educação deverão observar e aplicar os Protocolos de medidas de controle e de segurança no trabalho no combate ao Covid-19, divulgado pela Diretoria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 5º Enquanto os profissionais não estiverem totalmente imunizados, os mesmos deverão cumprir a jornada de trabalho em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 3026, de 28 de abril de 2021.

Art. 6º Os profissionais da Educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar, sem prejuízo do prosseguimento de sanções disciplinares cabíveis, incluindo pena de demissão.

Art. 7º O profissional poderá ausentar-se das suas atividades presenciais, nos seguintes casos:

I – quando houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela Covid-19, atestada por prescrição médica, enquanto acometida pela doença;

II – nos casos em que o profissional fizer parte do grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica, cujo documento deverá ser apresentado ao médico do trabalho e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 14 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal